



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

**ATA DA OCTAGESIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2025, às 17:15 horas, na sala de reuniões do PortoPrev, os integrantes do Comitê de Investimentos, infra relacionados, se reuniram para discussão quanto eventual acordo a ser celebrado em relação ao Fundo Incentivo I e Piatã. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente informou quanto as Assembleias Cotistas dos Fundos INCENTIVO MULTISSETORIAL I e FUNDO PIATÃ a serem realizada no dia 27.08.2025, exclusivamente com envio de votos. Na ocasião será deliberada a Proposta de Acordo envolvendo os títulos de crédito emitidos pela Massa Falida da Grupal de titularidade dos Fundos. Para conhecimento, análise e discussão, foi apresentado aos presentes Edital de Convocação de ambos os Fundos, proposta de acordo, parecer juridico dos advogados dos Fundos, manifestação da Gestora, orientação de voto da consultoria financeira a e laudo de avaliação de imóvel. Ainda foi apresentado e-mail de Esclarecimento de Dúvidas apresentado pela Gestora, em decorrência de questionamento da Superintendência. A proposta de acordo se baseia na aquisição pela empresa Fibra Cotton Agro Ltda, do imóvel rural Fazenda Água II, que se encontra alienado fiduciariamente em garantia dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCAs) emitidos pela Massa Falida da Grupal, sendo que, com a venda do imóvel se encerraria os litígios que envolvem os Fundos Incentivo I, Incentivo II e Piatã, bem como a própria Massa Falida da Grupal. O valor total do acordo é de R\$ 6.900.000,00, a ser pago à vista em até dois dias após o trânsito em julgado da homologação judicial, a ser distribuído aos fundos da seguinte forma: R\$ 4.425.000,00 para o Fundo Incentivo I (75%), R\$ 491.666,67 para o Fundo Incentivo II (8,33%) e R\$ 983.333,33 para o Fundo Piatã (16,67%), além do pagamento de honorários advocatícios específicos aos advogados dos fundos. Ainda, os Fundos serão incluídos no Quadro Geral de Credores (Classe III – Quirografários) da Grupal no montante de R\$ 4.100.000,00, respeitando as mesmas proporções: Fundo Incentivo I: R\$ 3.075.000,00 (75%); Fundo Incentivo II: R\$ 341.666,53 (8,333333%); e Fundo Piatã: R\$ 683.333,47 (16,666667%). Quanto ao material de apoio apresentado pela Administradora para deliberação foi destacado:

PARECER JURÍDICO (MAIA BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS E CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS) - Os pareceres analisam a situação de créditos dos fundos de investimento (Piatã, Incentivo I e Incentivo II) junto à Grupal Agroindustrial S.A., que se encontra em processo de falência. As CDCAs emitidas contavam com garantias pessoais e reais, sendo a principal delas a alienação fiduciária da Fazenda Água II. Ambos os pareceres convergem na identificação de múltiplos riscos e desafios para a recuperação integral dos créditos via contencioso, tornando a



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

perspectiva de um acordo bastante atrativa. Os Fundos Incentivo I, II e Piatã são credores da Massa Falida da Grupal, sendo que, a principal garantia real é a Fazenda Água II. Entretanto, até o presente momento a efetividade dessa garantia está comprometida, tendo em vista *liminar na Ação Revocatória* que suspende todas as medidas expropriatórias sobre a Fazenda Água II, tornando-a inexecutável no momento. O parecer da Cescon Barriou detalha as execuções contra os avalistas da Grupal, sendo a recuperação por incerta: *"A penhora de bens dos Avalistas, até o momento, não se mostrou uma garantia efetiva de recuperação do crédito, pois os imóveis penhorados possuem restrições e baixa liquidez e as quotas sociais penhoradas ainda não tiveram sua excussão concretizada – nem há perspectiva de recuperação integral ou em montante equivalente ao da proposta de aquisição, via ações de execução, haja vista a investigação patrimonial realizada;"* O parecer da Maia Britto corrobora essa dificuldade, afirmando que *"não foi possível a localização de bens em nome dos executados (pessoas físicas) suficientes para quitação integral do crédito do Fundo Incentivo I"*. O risco da Ação Revocatória e de Exclusão de Crédito é destacado em ambos os pareceres, sendo que, encontra-se em discussão a existência de fraude na contratação dos CDCAs. O parecer da Cescon Barriou estima uma probabilidade de 60% a 70% de improcedência dos pedidos dos Fundos, ou seja, um risco elevado de reconhecimento da fraude. Caso isso ocorra: o Piatã (e, por extensão, os demais Fundos) poderá perder integralmente seu crédito perante a Grupal, com a nulidade da alienação fiduciária da Fazenda Água II. Ainda poderá haver uma condenação em honorários sucumbenciais substanciais, nos seguintes termos: *"Ação de exclusão de crédito (R\$ 17.981.532,69) - Estima-se que poderá alcançar entre 10% e 20% sobre o valor atualizado da causa, isto é, montante entre R\$ 1.798.153,27 e R\$ 3.596.306,54. Esse valor deverá ser rateado proporcionalmente entre os Fundos, de acordo com a participação de cada um nas operações financeiras. No caso do Piatã, que detém 25% dos créditos decorrentes dos CDCAs, a exposição estimada variaria entre R\$ 449.538,32 e R\$ 899.076,63; Ação revocatória (R\$ 52.103.848,66) – Estima-se que poderá alcançar entre 10% e 20% sobre o valor atualizado da causa, isto é, montante entre R\$ 5.210.384,87 e R\$ 10.420.769,73. Assim como no item anterior, o valor deverá ser rateado proporcionalmente entre os Fundos. Para o Piatã (25% dos créditos advindos dos CDCAs), a exposição estimada variaria entre R\$ 1.302.596,22 e R\$ 2.605.192,43."* O parecer da Maia Britto reforça que a procedência dessas ações implicaria na *"exclusão da garantia dos CDCAs"* e a condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios de sucumbência, estimados entre R\$ 7.008.538,15 e R\$ 14.017.076,29 para o conjunto dos Fundos. Os pareceres, embora elaborados por escritórios diferentes e para Fundos distintos (Piatã e Incentivo I), apresentam convergência em sua análise: 1) Reconhecimento



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

da Fazenda Água II como Garantia Principal: Ambos identificam a Fazenda Água II como a garantia mais relevante para os créditos dos Fundos. 2) Suspensão da Expropriação da Garantia: Ambos destacam que a liminar na Ação Revocatória impede, atualmente, a execução da garantia da Fazenda Água II. 3) Altos Riscos no Contencioso: Ambos sublinham os elevados riscos de improcedência nas Ações Revocatória e de Exclusão de Crédito, com a possibilidade de perda integral do crédito e condenações significativas em honorários sucumbenciais. 4) Dificuldade de Recuperação por Outras Vias: Ambos atestam a limitada perspectiva de recuperação do crédito por meio das execuções contra os avalistas ou do processo falimentar. 5) Vantagem da Proposta de Acordo: Ambos concluem que a proposta da Fibra Cotton é vantajosa e representa a melhor alternativa para a recuperação do crédito, oferecendo liquidez e encerrando os riscos litigiosos. 6) Necessidade de Homologação Judicial: Ambos apontam que a concretização do acordo depende da homologação judicial e do aval do Ministério Público e do Administrador Judicial.

PARECER DA GESTORA DO FUNDO – foi apresentado relatório culminando no posicionamento favorável pela celebração dos acordos. No parecer da gestora foi apresentado o cenário das emissões de CDCAs da Grupal para os Fundos Incentivo I, II e Piatã, sendo que na 1ª Emissão a Fazenda Água II foi a principal garantia imobiliária fiduciariamente alienada. Na 2ª Emissão, a garantia imobiliária era o Imóvel Barra das Garças, cuja alienação fiduciária, porém, não foi devidamente registrada, tornando-a inexecutável. Foi relatado que a Fazenda Água II, que é a garantia em discussão na proposta de acordo, encontra-se sob uma decisão liminar proferida nos autos da Ação Revocatória, a qual suspendeu todas as medidas expropriatórias em relação ao imóvel. Assim, até o presente momento, os Fundos estão impedidos de executar a garantia fiduciária da Fazenda Água II, que foi avaliada pela Cushman & Wakefield em R\$ 8.917.000,00 no mercado, e R\$ 5.863.000,00 em liquidação forçada. Ocorre que, mesmo que o imóvel tenha valor, ele está judicialmente bloqueado para a recuperação dos Fundos. Ainda, foi informado quanto a Ação Rescisória proposta pelo Administrador Judicial para extinguir os créditos dos Fundos sob a alegação de fraude ou simulação na emissão dos CDCAs, sendo alertado o risco de procedência dessa ação. A perícia contábil, conforme mencionado no parecer do Piatã indicou que, embora o valor dos CDCAs tenha sido disponibilizado à Grupal, não foi possível definir sua destinação específica, e a Grupal pode não ter tido acesso à totalidade dos recursos, o que alimenta a tese de fraude (*Em 20 de março de 2023, o perito contábil apresentou laudo indicando que todo o valor dos CDCAs foi disponibilizado nas contas da Grupal, mas não é possível definir sua destinação. No mais, afirmou que, por uma análise de forma proporcional, pois não foi possível identificar exatamente de qual fundo veio o recurso transferido por falta de informação, o valor financiado pelo*



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

*Fundo Piatã que foi depositado nas contas da Grupal foi de R\$ 6.449.565,38, contrariando a alegação do Fundo Piatã de que seria credor de R\$ 15.132.401,28. Ao final, o perito concluiu que a Grupal não teve acesso à totalidade dos recursos das emissões, que somam R\$ 60 milhões, mas apenas ao valor de cerca de R\$ 35.119.047,34.) Na ação revocatória busca-se a revogação dos CDCAs e a anulação da alienação fiduciária da Fazenda Água II, sendo que a procedência desta ação anularia a principal garantia dos Fundos. A procedência das ações implicaria não apenas na exclusão dos créditos e perda das garantias, mas também na condenação dos Fundos ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais representariam uma perda financeira adicional e considerável, que seria evitada com um acordo. Ainda, na manifestação da gestora foi abordada a dificuldade de recuperação por outras vias (Execuções e Falência). As tentativas de execução contra os avalistas da Grupal têm se mostrado infrutíferas ou de baixa efetividade. No caso do Fundo Incentivo I, o único bem localizado foi declarado "bem de família" e, portanto, impenhorável. No caso do Fundo Piatã, uma de suas execuções (referente ao CDCA nº 001/2013) teve a prescrição da pretensão executiva reconhecida em segunda instância, estando o Recurso Especial pendente de julgamento no STJ. Outros bens penhorados (cotas de empresas, um cavalo, imóveis) apresentam baixa liquidez e desafios de execução (como caracterização de bem de família, existência de outros credores preferenciais, entre outros.). Por fim, no que se refere ao processo falimentar, não há previsão de recuperação significativa dos créditos via falência, devido ao baixo valor dos ativos arrecadados pela Massa Falida e à complexidade da ordem de credores. Resumidamente, a Gestora foi unânime em apontar que a continuidade das ações judiciais não apenas posterga a recuperação, mas também expõe os Fundos a um risco de perda do crédito e a custos processuais. Em prosseguimento a documentação apresentada para análise da proposta, o Sr. Presidente informou que, o Superintendente solicitou informações adicionais quanto a proposta de acordo sendo esclarecido que "A celebração do acordo não torna lícita a emissão dos CDCAs e tampouco isenta a Gradual CCTVM e a Incentivo Participações de serem responsabilizadas pelos ilícitos praticados em prejuízo dos fundos de investimento sob sua gestão/administração.", bem como, "A celebração de acordo para que os Fundos Incentivo I, II e Piatã autorizem a venda da Fazenda Água II para a Fibra Cotton não implicaria renúncia ao ajuizamento de ações de indenização em face da Gradual CCTVM e da Incentivo Participações pelos seguintes motivos:" Diante da natureza da deliberação, a **CONSULTORIA FINANCEIRA CONTRATADA DA AUTARQUIA FOI ACIONADA PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA**, posicionando-se favoravelmente quanto a proposta realizada tratando-se de alternativa viável e financeiramente estratégica para a recuperação de parte dos valores devidos aos Fundos;*



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Orientação

Com base na análise dos documentos disponibilizados, entendemos que, apesar das variações apresentada nos laudos de avaliação do imóvel e dos riscos processuais ainda existentes, a proposta de acordo representa uma alternativa viável para a recuperação de parte dos valores, com liquidez imediata e extinção de litígios onerosos.

É importante destacar que, embora a conclusão dos litígios onerosos represente um avanço para viabilizar o encerramento dos fundos e aponte para um cenário convergente ao disposto no artigo 153 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que trata do envidamento de esforços para a liquidação, os fundos ainda possuem outros ativos presentes na carteira, inclusive a inclusão dos fundos no Quadro Geral de Credores, Classe III (Quirografários), da Grupal representa um ativo a ser acompanhado pela gestora dos fundos.

Fatores que Fundamentam a Aprovação

- Liquidez: previsão de pagamento integral, em parcela única, no prazo de até dois dias após o trânsito em julgado da homologação judicial do acordo.
- Extinção de litígios: redução de contingências jurídicas e custos de manutenção processual.
- Pagamento dos honorários: pagos pela parte interessada (Fibra Cotton Agro Ltda.).
- Reconhecimento creditório: inclusão dos fundos no Quadro Geral de Credores, Classe III (Quirografários), no montante de R\$ 4,1 milhões, prevendo uma posição no processo falimentar.
- Mitigação de incertezas: o acordo resulta na redução de riscos jurídicos e financeiros aos fundos e, consequentemente, aos cotistas.

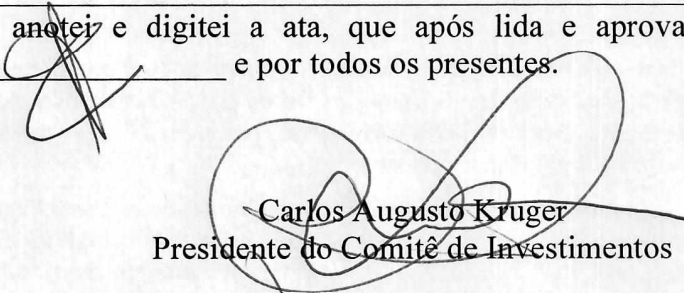
Recomendamos, portanto, o voto favorável à aprovação da proposta.

Analizados os pareceres da gestora, assessores jurídicos do Fundo e consultoria financeira, restou consolidado o entendimento que de que a proposta de acordo apresentada pela Fibra Cotton Agro Ltda. representa a melhor alternativa para a recuperação dos créditos dos Fundos, encerrando um passivo contencioso e evitando a possibilidade de perdas financeiras ainda maiores com eventuais condenações por sucumbência. Assim, por unanimidade o Comitê de Investimento pauta pela viabilidade da aceitação da proposta, considerando a mitigação de riscos e recuperação de valores em “fundos estressados”. A proposta representa uma saída estratégica de um cenário judicial complexo, demorado e de risco, garantindo uma recuperação financeira concreta, ao invés de depender de desfechos incertos e potencialmente desfavoráveis em múltiplos litígios. Encerrando a reunião, informou o Sr. Presidente que todo o material disponibilizado aos presentes que corrobora o discutido na presente reunião faz parte integrante desta ata. Nada mais para tratar, por indicação do Sr. Presidente, eu, CARLA CRISTINA ZABOTO CAMAROTTI,

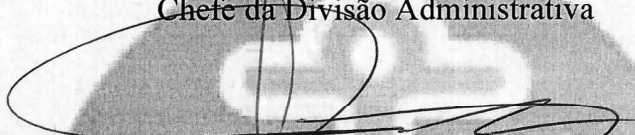


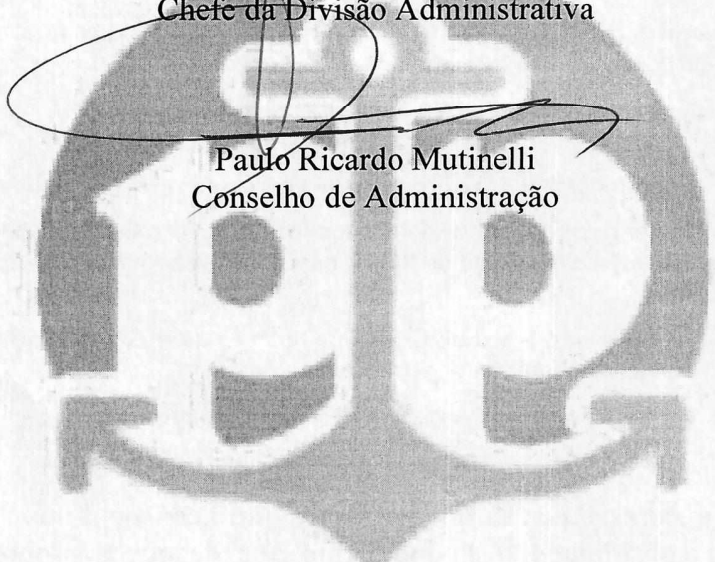
**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**
CNPJ: 04.073.373/0001-43

secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes.


Carlos Augusto Kruger
Presidente do Comitê de Investimentos


Vania de Carvalho Mossanega
Chefe da Divisão Administrativa


Paulo Ricardo Mutinelli
Conselho de Administração


portoprev